



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
DISPENSA Nº 32/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Peças específicas para o caminhão da marca Ford F 4.000, conforme descrição, especificação e condições previstas no Termo de Referência.

Processo Administrativo nº 079/2023, Dispensa nº 032/2023, nos termos da nº. 14.133/21 e LC 123/2006, que entre si celebram:

CONTRATANTE: Município de Piranguçu, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.981/0001-97, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº 420, centro, Piranguçu (MG), CEP 37511-000, neste ato, representado pelo Secretario Mun. De Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Antonio Raimundo Mendonça Rennó, portador do CPF nº 286.133.096-15.

CONTRATADA: M.M.COMERCIO DE PEÇAS LTDA portadora do CNPJ07.811.324/0001-59, situada à Rua Maria Antonia de Souza, nº32, bairro Santa Angelina, município: Pouso Alegre/MG, CEP37.550-0001, neste ato representado por Paulo Henrique Teodoro, CPF: 833.011.356-68, têm justo e contratado o que abaixo se segue:

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Aplica-se ao presente contrato administrativo o disposto na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei mencionada no item anterior, nos arts. 481 e seguintes do Código Civil e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente do Direito Privado.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Peças específicas para o caminhão da marca Ford F 4.000, conforme descrição, especificação e condições previstas no Termo de Referência.

Antonio Raimundo M. Rennó
Sec. Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Piranguçu, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

3 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de 25/10/2023 até 24/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art.106 da Lei 14.133/21.

3.2 – Havendo interesse da Contratante ou ante a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins e interesses públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato, na forma da lei;

3.3 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/21;

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela entrega dos produtos ofertados, conforme descrito na cláusula 2ª, a contratante se compromete a pagar à contratada, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

4.1.1 – O valor dos produtos é:

Item	Especificação	QTDE	Preço Unitário	Preço Total
01	Retentor de roda	02	55,00	110,00
02	Bucha barra	02	35,00	70,00
03	Borracha	02	35,00	70,00
04	Jogo sapata freio com lona	01	560,00	560,00
05	Hidrovácuo freio	01	6.350,00	6.350,00
06	Cabo freio de mão	01	240,00	240,00
07	Cabo freio traseiro direito	01	300,00	300,00
08	Cabo Freio Traseiro esquerdo	01	300,00	300,00
	Total			8.000,00

4.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e Fatura correspondente

Antônio Raimundo M. Renna
Sec. Mun. Siqueira
e Melo
Piranguçu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, desta Prefeitura, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

4.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piranguçu, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

4.5 – Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

4.6 – No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar a contratada.

5 DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Da Contratada:

5.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas no termo de referência e neste instrumento contratual. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento;

5.1.2 – Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

5.1.3 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos a serem entregues;


Antônio Romildo de Rêgo
Sec. Mun. Agricultura
e Meio Ambiente
Piranguçu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

5.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

5.1.5 – Entregar os produtos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da Inmetro;

5.1.5.1 – O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento.

5.1.6 – Caso não consiga fornecer os produtos dentro do prazo previsto, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

5.1.7 – Entregar os produtos dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

5.1.8 – Trocar os produtos em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

5.1.9 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos produtos entregues, acompanhada das certidões de Regularidade FEDERAL e FGTS ;

5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na entrega dos produtos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

5.1.11 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando na entrega dos produtos, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na qualidade dos produtos;

5.1.12 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

5.1.13 – Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

5.1.14 – Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Piranguçu, sob pena de rescisão unilateral contratual.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal Sr. Antônio Raimundo Mendonça Rennó, é o responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, no que compete a entrega dos produtos, qualidade, durabilidade e eficiência, observando todos os aspectos contratados, visando uma maior eficiência no gasto das despesas da administração pública.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 – SANÇÕES

7.1. Pela não entrega dos produtos ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

- I – Atrasar a entrega dos produtos;
- II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta;
- III – Der causa à rescisão do contrato.

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:

I – Advertência;

II – Multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

- a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
- b – De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;
- c – De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso por até 30 dias;

Antônio Raimundo M. Rennó
Sec. Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Piranguçu, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- d – De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso por até 60 dias;
- e – De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso por mais de 60 dias;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piranguçu, pelo período mínimo de até 03 (três) anos, conforme estabelece o Art.156 IV § 5º da Lei 14.133/21.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

7.3.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Antônio Raimundo Marenco
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Piranguçu - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

8.1 – As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº: Ficha 655-02.08.02.18.512.0004.3065 – Apoio a Coleta seletiva do lixo – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10 – RESILIÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

11 – RESOLUÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;


Antônio Raimundo M. Leite
Sec. Mun. Agricultura
e Meio Ambiente
Piranguçu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

12 - PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

13.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos produtos é de total responsabilidade da contratada.

13.3 - Caso detecte alguma falha na entrega dos produtos, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 01 (um) dia, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, observado os artigos 117 e 140, da Lei Federal no 14.133/21.

13.5 - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Piranguçu, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a Prefeitura Municipal de Piranguçu determinar a rescisão do contrato ou termo equivalente.

13.6 - O licitante vencedor ficará obrigado a manter a continuidade da entrega dos produtos, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas de qualquer natureza, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piranguçu.

13.7 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos produtos, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato

Antônio Raimundo M. Reis
Sec. Mun. Agricultura
e Meio Ambiente
Piranguçu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

13.8 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

14 – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e estabelecidas neste instrumento.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá (MG) para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato, com expressa renúncia de outro.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Piranguçu, 25 de outubro de 2023.

Antônio Raimundo M. Rennó
PRESIDENTE DO CODEMA
PIRANGUÇU - MG

Antônio Raimundo Mendonça Rennó
Secretário Mun. Agropecuária e Meio Ambiente

PAULO
HENRIQUE
TEODORO:8330
1135668

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE
TEODORO:83301135668
Dados: 2023.10.26
15:40:37 -03'00'

Paulo Henrique Teodoro
CPF: 833.011.356-68
Representante da Empresa

Testemunhas:

CPF: 197.846.436-34

CPF: 094.917.876-40